

Aprovo o Código de Conduta da APA, nos termos da alínea b) do nº 2 do artº 19º da Lei nº 52/2019, de 31 de julho, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática através da alínea a) do nº 2 do Despacho 12149-A/2019, de 18.11, alterado pelo Despacho nº 11561/2020, de 15 de novembro.
A Secretária de Estado do Ambiente



APROVO

NUNO
SANCHEZ
LACASTA

Assinado de forma digital por NUNO SANCHEZ LACASTA
Dados: 2020.05.28 18:13:22 +01'00'

ANA TERESA
PINHEIRO
DOS SANTOS
DIOGO PEREZ

Assinado de forma digital por ANA TERESA PINHEIRO DOS SANTOS DIOGO PEREZ
Dados: 2020.05.28 18:15:32 +01'00'

José Carlos
Pimenta
Machado
da Silva

Assinado de forma digital por José Carlos Pimenta Machado da Silva
Dados: 2020.05.28 20:10:04 +01'00'

Código de Conduta da

Ana
Cristina
Chora e
Martins
Carrola da
Silva

Assinado de forma digital por Ana Cristina Chora e Martins Carrola da Silva
Dados: 2020.05.28 19:06:24 +01'00'

Agência Portuguesa do Ambiente



ÍNDICE

	Página
Índice Geral	2
Enquadramento	3
Âmbito de Aplicação	4
Princípios Éticos	4
Relações Internas e Externas	5
Boas práticas	6
Disposições Finais	9
Incumprimento	9
Publicação, Entrada em Vigor, e Produção de Efeitos	10

Enquadramento

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) é um instituto público, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

É um organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional, tem sede em Lisboa, dispõe de serviços desconcentrados e prossegue as suas atribuições, sob superintendência e tutela, do Ministro do Ambiente e da Transição Energética.

O presente Código de Conduta é um instrumento fundamental para a melhoria da qualidade do desempenho dos trabalhadores e colaboradores da APA, quer na relação interna, quer na sua relação com as empresas e o cidadão em geral, e foi elaborado após orientação emitida por S. Exa., o Sr. Ministro do Ambiente, em 15 de junho de 2018, que teve como ponto de referência a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro, que aprovou e publicou em anexo, o Código de Conduta do XXI Governo Constitucional e o estendeu, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º deste diploma, aos demais dirigentes superiores da Administração Pública, bem como aos dirigentes dos institutos públicos e gestores das empresas públicas. Concomitantemente, e em cumprimento do artigo 12.º, devem os respetivos organismos adotar códigos de conduta que tenham em consideração as especificidades existentes nos diversos setores.

Não obstante a orientação dada e os princípios nela vertidos, a APA tem vindo a reger a sua atuação pelos princípios gerais da atividade administrativa vertidos no Código de Procedimento Administrativo (CPA) e pela Carta Ética da Administração Pública.

O presente documento tem por objetivo dar a conhecer, interna e externamente, os deveres dos colaboradores da APA e aos que com estes se relacionam, contribuir para a criação de uma cultura organizacional comum em todos os serviços da APA, contribuir para a prevenção de situações suscetíveis de fraude e de corrupção, bem como potenciar a criação de um ambiente de confiança na relação com todos os utilizadores desta Agência.

Com a entrada em vigor do presente código dá-se cumprimento à Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro, à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, bem como à Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de novembro de 2012.

O presente Código de Conduta foi aprovado por despacho

Âmbito de Aplicação

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os trabalhadores e colaboradores da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), doravante genericamente designados por trabalhadores, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica, funções ou posição hierárquica que ocupem nas relações de trabalho com os particulares, ministério da tutela, e demais entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais que se relacionem com a APA.
2. O presente código estabelece um conjunto de normas que devem reger a conduta dos trabalhadores em complemento de outras disposições legais e regulamentares, designadamente o Código do Procedimento Administrativo (CPA) e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Princípios Éticos

Princípios éticos gerais

No desempenho das suas funções e tendo em consideração a missão da APA, os trabalhadores devem agir respeitando os valores fundamentais e os princípios da atividade administrativa enunciados, designadamente, na Constituição da República Portuguesa e no CPA, bem como na Carta Ética da Administração Pública, nomeadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da justiça e da imparcialidade, da igualdade, da proporcionalidade, da colaboração, da boa-fé, e da responsabilidade.

Princípio da legalidade

Os trabalhadores devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e no rigoroso respeito das leis, bem como cumprir todos os normativos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

Princípio da prossecução do interesse público

Os trabalhadores da APA encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo, na sua atuação, o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Princípio da justiça e imparcialidade

Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos aqueles que se relacionem com a APA, atuando com base em critérios coerentes e consistentes, que garantam a idoneidade, equidade e neutralidade na análise dos processos em que são chamados a intervir.

Princípio da igualdade

Os trabalhadores da APA não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, ou qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de

oportunidade ou tratamento.

Princípio da proporcionalidade

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem adotar comportamentos adequados aos fins prosseguidos pela APA e exigir aos cidadãos o estritamente necessário à realização da atividade administrativa, considerada sempre na prossecução do interesse público.

Princípio da colaboração

1. No exercício da sua atividade, os trabalhadores da APA, devem colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem, promovendo a sua participação na realização da atividade administrativa, sem prejuízo do dever de confidencialidade e da proteção dos dados pessoais.
2. Na resposta a outras entidades, os trabalhadores da APA deverão responder de forma completa e rigorosa, dentro dos limites do dever de sigilo e de reserva legalmente estabelecidos.

Princípio da boa-fé

No exercício da sua atividade, em todas as suas formas e fases, os trabalhadores da APA devem interagir entre si, com os cidadãos, e com os serviços da Administração Pública, promovendo a confiança na sua atuação pela integridade, empenho, zelo, correção e razoabilidade.

Princípio da responsabilidade

Os trabalhadores são responsáveis pelos atos praticados, devendo exercer a sua atividade, com rigor, transparência e lealdade e elevado profissionalismo.

Relações internas e externas

Conflito de interesses

1. Os trabalhadores da APA devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de gerar direta ou indiretamente conflitos de interesses efetivos ou potenciais.
2. Sempre que no exercício da sua atividade os trabalhadores sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam, direta ou indiretamente, entidades públicas ou privadas com as quais colaborem ou tenham colaborado, ou ainda pessoas que estejam ou tenham estado ligadas por laços de parentesco ou afinidade, devem, nos termos dos artigos 69.º, 70.º e 73.º do CPA, declarar-se impedidos ou pedir escusa, respetivamente, e comunicar ao superior hierárquico ou ao conselho diretivo da APA, utilizando para tal a declaração constante do anexo ao Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da APA, disponível na página da internet institucional da APA.
3. De acordo com a recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012, podem ser igualmente geradoras de conflito de interesses, situações que envolvam trabalhadores da APA que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram,

direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade, ou, ainda, porque podem ter influência na entidade pública onde exerceram funções através de antigos colaboradores.

Incompatibilidade específica

Os trabalhadores da APA, com relações familiares não deverão exercer a sua atividade profissional em relação hierárquica e funcional direta, assegurando deste modo, designadamente, a prossecução dos princípios a que subordina o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

Acumulação de funções

1. As funções públicas são em regra exercidas em regime de exclusividade, podendo os trabalhadores acumular atividades públicas ou privadas, nos termos legalmente estabelecidos e desde que prévia e devidamente autorizadas.
2. Os trabalhadores da APA, que pretendam a acumulação de funções com outras funções públicas ou funções ou atividades privadas, estão sujeitos às regras previstas na LTFP e devem apresentar o requerimento previsto no anexo I à Norma Procedimentos relativa à acumulação de funções públicas com outras funções públicas ou privadas, aprovada por Deliberação do Conselho Diretivo a 15 de novembro de 2018.
3. Em caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, os trabalhadores devem disso comunicar, de imediato, ao superior hierárquico ou ao Conselho Diretivo, e proceder de acordo com o previsto na Norma de Procedimentos referida no número anterior.

Boas práticas

Nas relações entre trabalhadores

1. A APA assegura o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde e bem-estar no local de trabalho, devendo os trabalhadores observar estritamente as leis, regulamentos e instruções internas sobre esta matéria, devendo o trabalhador comunicar a ocorrência de qualquer situação anómala nestas matérias logo que da mesma tenha conhecimento.
2. Os trabalhadores da APA não devem praticar atos de discriminação no local de trabalho, devendo, na sua conduta interpessoal, promover as relações cordiais e saudáveis, adotando comportamentos de correção, colaboração, espírito de equipa e lisura na resolução das situações que se lhe apresentam em contexto profissional.
3. Os trabalhadores da APA estão sujeitos ao sigilo profissional sobre todas as informações, confidenciais ou não, obtidas no desempenho das suas funções, estando-lhes ainda vedada a utilização de tais informações para proveito próprio ou alheio.
O dever de sigilo dos trabalhadores da APA mantém-se mesmo após o termo do exercício de funções.
4. Os trabalhadores com funções de dirigentes devem, no âmbito da respetiva unidade orgânica que

dirigem, desenvolver e inculcar aos trabalhadores que lhe são afetos uma cultura de respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo e o espírito de equipa e de colaboração, promover a valorização profissional, salvaguardado o princípio da igualdade de oportunidade e avaliar o desempenho dos mesmos com base no mérito efetivamente demonstrado, valorizando as respetivas carreiras.

Na relação com a tutela e outros órgãos da Administração Pública

1. Os trabalhadores devem prestar à tutela, ao Tribunal de Contas e aos restantes órgãos de inspeção e controlo administrativo e financeiro, em respeito pelo princípio de colaboração, a informação solicitada, abstendo-se de qualquer comportamento que vise ocultar ou dificultar o acesso a informação necessária ao exercício da atividade daquelas entidades, sem prejuízo do disposto no n.º 3.
2. No relacionamento com outros organismos da Administração Pública, os trabalhadores devem pautar-se pelos princípios supra enunciados, designadamente o princípio da colaboração, atuando de modo diligente, cordial e cooperante, com respeito pela cadeia hierárquica.
3. Os trabalhadores não podem comprometer-se com posições institucionais sem que estas tenham sido objeto de validação superior, devendo ainda, quando prestam informações, na sequência de contactos diretos imprevistos, formais ou informais, comunicar ao superior hierárquico o teor da informação solicitada, bem como a resposta dada.

Na relação com fornecedores e parceiros

1. Em todos os procedimentos de contratação pública, os trabalhadores da APA, com poderes de decisão ou que se encontrem na situação de poder influir na escolha do fornecedor ou do prestador de serviço, devem evitar qualquer situação de conflito de interesses.
2. Se, no decorrer do procedimento de contratação pública se verificar a existência de conflito de interesses ou de impedimento, nos termos previstos nos artigos 69.º, 70.º e 73.º do CPA, deve o trabalhador, de imediato, comunicá-lo ao seu superior hierárquico.
3. Os membros do júri e todos os intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, antes do exercício de funções, devem assinar a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao Código dos Contratos Públicos.

Na relação com os cidadãos

1. Os trabalhadores da APA devem relacionar-se com os cidadãos atuando de modo diligente, cordial e cooperante, prestando informações claras e objetivas, dentro dos limites impostos pelas normas do procedimento administrativo, do acesso aos documentos administrativos e da proteção de dados pessoais.
2. No relacionamento com os cidadãos, os trabalhadores devem abster-se de emitir considerações pessoais sobre a APA.

Na relação com a comunicação social

1. Os trabalhadores da APA devem abster-se de, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer órgão de comunicação social, prestar qualquer esclarecimento ou informação sobre qualquer procedimento administrativo e ou atividade em que tenham sido intervenientes, sem que para isso tenham sido mandatados.
2. Em cumprimento do dever de lealdade e respeito pela cadeia hierárquica, as informações a prestar aos meios de comunicação social, sob a forma de comunicados, esclarecimentos ou de publicidade, devem revestir carácter informativo e verdadeiro, contribuído para o prestígio e boa reputação da APA.

Ofertas e benefícios

1. Os trabalhadores da APA não podem disponibilizar, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceira pessoa, singular ou coletiva, quaisquer ofertas e ou benefícios em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos, que possam ser consideradas como tentativa de influência na tomada de decisão ou no desempenho da atividade administrativa.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se:
 - a) Ofertas, as dádivas, gratificações, recompensas e presentes, constituídos por bens materiais e ou serviços, e;
 - b) Benefícios, quaisquer vantagens, contrapartidas, regalias e ou convites.
3. Excetua-se dos números anteriores as ofertas e ou benefícios entregues ou recebidos como consequência das respetivas funções, que se fundamentem numa relação de cortesia ou conforme aos usos, com valor diminuto, bem como os convites dirigidos para eventos oficiais, de entidades nacionais ou estrangeiras, desde que não ponham em causa o cumprimento dos princípios de imparcialidade, integridade e independência na tomada de decisão.
4. Sempre que a possibilidade de aceitação de uma oferta ou benefício suscite dúvida, quer pelo valor, quer em função do sentido da oferta ou do benefício, devem os trabalhadores da APA:
 - a) Comunicar e entregar ao seu superior hierárquico a oferta recebida, que posteriormente a entregará no secretariado do conselho diretivo, ficando à sua consignação como fiel depositário, até à apreciação e decisão da possibilidade da sua aceitação ou não ou;
 - b) Cordialmente rejeitá-la de imediato, pedindo compreensão para a recusa, evocando os normativos aplicáveis e o presente Código de Conduta.
5. No caso de não-aceitação, a oferta deverá ser devolvida nos termos do número anterior ou remetida à Secretaria-Geral do Ambiente e Ação Climática, conforme previsto no nº3 do artigo 16º, da Lei nº 52/2019 de 31 de Julho.

Disposições Finais

Proteção e utilização dos recursos

1. Os trabalhadores da APA devem assegurar a proteção e conservação dos bens e recursos físicos, técnicos, tecnológicos e financeiros à sua disposição, não fazendo uso abusivo dos mesmos e assegurando a sua utilização exclusiva para o fim a que se destinam.
2. Os trabalhadores da APA devem efetuar uma utilização racional, adequada e eficiente dos bens e recursos referidos no número anterior, garantido a responsabilidade na sua utilização e a boa condição de funcionamento e manutenção, como medidas adequadas à limitação dos custos e despesas inerentes ao mau funcionamento.

Atividades científicas e académicas

1. A participação dos trabalhadores da APA, a título pessoal, em atividades de natureza científica ou académica ou em qualquer outra atividade que envolva a divulgação ou a publicitação de dados ou documentos produzidos pela APA, ou que sejam da propriedade desta Agência e que não sejam e acesso ao público, requer prévia autorização do conselho diretivo.
2. Na situação prevista no número anterior, deve o trabalhador da APA, explicitar que a participação é feita a título pessoal e não constitui a posição institucional da entidade sobre os tema ou assunto abordado, bem como identificar prévia e claramente a fonte de informação.

Responsabilidade social e ambiental

Os trabalhadores da APA devem adotar condutas que propiciem a sustentabilidade ambiental adotando comportamentos que, nomeadamente, visem a diminuição dos resíduos, a redução dos consumos de água, eletricidade e materiais consumíveis, contribuindo deste modo para uma atuação ambientalmente responsável e sustentável, cuja repercussão será designadamente a diminuição da despesa pública.

Dúvidas e omissões

Qualquer dúvida relacionada com a interpretação do presente código, ou outra que eventualmente possa surgir perante situação não prevista, deve ser comunicada ao superior hierárquico que a deverá reencaminhar ao Conselho Diretivo ou à Equipa de Auditoria Interna.

Incumprimento

Os trabalhadores devem comunicar, ao Conselho Diretivo ou à Equipa de Auditoria Interna, a ocorrência de qualquer situação suscetível de constituir incumprimento deste código, sendo a denúncia tratada com confidencialidade e isenção, dando lugar, quando aplicável, a procedimento disciplinar e ou participação para efeitos de procedimento criminal.

Publicação, entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Código de Conduta será divulgado a todos os trabalhadores e publicitado na página da *internet* da APA, e entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua divulgação.

APA, 28 de Maio de 2020

Ficha Técnica

Título: CÓDIGO DE CONDUTA DOS TRABALHADORES DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Versão: ----/2019